



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 - FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS - VALE COMPRA COM CHIP DE SEGURANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A

CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2024 - COHAB/LD

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPI/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, EDIMILSON PINHEIRO SALLES, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.xxx-4 SSP - PR, inscrito no CPF nº xxx.317.9xx-x3 e por sua Diretora Administrativo-Financeira, JULIANA ESTROPE BELEZE, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.xxx.xxx-3 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.155.4xx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente COHAB-LD e, de outro lado, a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 69.034.668/0001-56, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso 7221, bloco A, Conj. 801, 901 e 1.201, Edif. Birmann 21, Pinheiros, CEP - 05425-902, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por sua procuradora GIOVANA VIEIRA ALVES, brasileira, casada, Diretora de Mercado Público, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.xxx.xxx-5 SSP/SP, inscrita no CPF nº xxx.716.5xx-x9, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Chamamento Público 09/2024 COHAB-LD, fundamentado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei 13.303/16 que, ao final, esta, subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento e prestação de serviços, administração, gerenciamento e fornecimento de **Cartões Magnéticos/Eletrônicos - Vale Compras, com chip de segurança,** para funcionários da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, compreendendo o fornecimento em média de:

- 1. **26 (vinte e seis)** Cartões Magnéticos/Eletrônicos Vale Compras, com chip de segurança, com valor de recarga mínima R\$ 26,33 (vinte e seis reais e trinta e três centavos) e máxima de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) mensais, podendo os valores serem alterados conforme a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, não ocorrendo porém, alteração no percentual da taxa de administração.
- 2. **45 (quarenta e cinco)** Cartões Magnéticos/Eletrônicos Vale Compras, com chip de segurança, com valor de recarga mínima R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) e

máxima de R\$ 357,19 (trezentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) mensais, podendo os valores serem alterados conforme a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, não ocorrendo, porém, alteração no percentual da taxa de administração.

- § 1º. A CONTRATADA deverá entregar os cartões magnéticos/eletrônicos na sede da COHAB-LD, situada na rua Pernambuco, nº 1002 Centro, em Londrina PR CEP 86020-121 Seção de Pessoal, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação, por escrito ou por meio eletrônico.
- § 2º. O cartão deverá ser eletrônico com tecnologia de chip e demais atualizações posteriores, com senha pessoal, devendo ser disponibilizado aos usuários no aplicativo ou em outras plataformas digitais, para o acompanhamento da utilização de seus créditos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Edital de Chamamento Público 09/2024 e seus anexos;
- § 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.
- § 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 878.725,20** para o período de 24 (vinte e quatro) meses, com taxa de administração mensal no valor 0% (zero por cento).
- § 1º. O quantitativo de beneficiários, bem como o valor podem variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades da COHAB-LD, respeitadas as disposições legais.
- § 2º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, inclusive encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a perfeita execução deste contrato;
- § 3º. A disponibilização do crédito aos beneficiários deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir do pagamento da Nota Fiscal pela COHAB;
- § 4º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Tributos do Município de Londrina, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Prefeitura do Município de Londrina.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de prestação dos serviços ora contratados será de 24 (vinte) meses, contados a partir da última assinatura do contrato e a vigência contratual terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução dos serviços. Os prazos de fornecimento e de prestação de serviços para a manutenção do presente contrato poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e Lei Federal 13.303/16 e, também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB-LD, através de seus empregados, nomeados por Portaria, os quais anotarão em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas por eles observadas.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização do Contrato deverão ser submetidas à Diretoria da COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. A primeira emissão e entrega dos cartões deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação por escrito ou meio eletrônico efetuado pela COHAB-LD;
- II. As emissões subsequentes de cartões deverá ser prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação por escrito ou meio eletrônico efetuado pela COHAB-LD;
- III. Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Sanitária e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.
- IV. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- V. Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades da COHAB-LD, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de estabelecimentos credenciados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- VI. Fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada beneficiário, na quantidade estimada de **71 (setenta e um)** empregados;
- VII. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado ao beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- VIII. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico Serviço de Atendimento ao Cliente SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da COHAB-LD e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- IX. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- X. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- XI. Emitir e encaminhar as Notas Fiscais referentes aos pedidos efetuados pela COHAB-LD;
- XII. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- XIII. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da COHAB-LD;
- XIV. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da COHAB-LD.

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de Chamamento Público 09/2024 e seus anexos, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;
- II. Definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;
- III. Pagar os valores devidos mensalmente, no prazo avençado;
- IV. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, através do empregado disponibilizado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

- § 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato.**
- § 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato
- § 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- § 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I -Pela COHAB-LD, quando a CONTRATADA:

- a. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **COHAB-LD**;
- b. Não cumprir ou cumprir irregularmente gualquer obrigação contratual;
- c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
- d. Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD;
- e. Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;
- II -Pela **CONTRATADA** quando a **COHAB-LD** inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;
- III -Amigavelmente, por acordo entre as partes.

- § 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.
- § 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da **COHAB-LD** pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.
- § 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos, tanto a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Londrina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Issao Kodani**, **Procurador(a) Chefe**, em 17/06/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Vieira Alves**, **Usuário Externo**, em 20/06/2024, às 06:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa**, **Testemunha**, em 20/06/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli**, **Testemunha**, em 20/06/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze**, **Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 20/06/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles**, **Diretor(a) Presidente**, em 21/06/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php? **13135552** e o código CRC **3E56BA5D**.

Referência: Processo nº 61.001865/2024-54

SEI nº 13135552

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br